

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Despacho n.º 10290/2022

Sumário: Altera o Aviso n.º 14919/2022 — melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2022.

Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade — Melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão

Atenta a publicação do Despacho n.º 9759/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, que altera o Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022, que por sua vez aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2022, e considerando a alteração introduzida na tipologia de beneficiários do Aviso para Melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão, impera a necessidade de introduzir alterações e aditamentos ao Aviso n.º 14919/2022 — Melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2022. Assim, determino a alteração dos n.ºs 5.1 e 6.1 e o aditamento do n.º 12.1.1, do já citado Aviso n.º 14919/2022, que passam a ter a seguinte redação:

«5.1 — São beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso, de acordo com o disposto no Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022, na sua atual redação:

- i) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- ii) Municípios ou entidades intermunicipais ou associações de municípios com atribuições em territórios abrangidos por áreas protegidas, mediante delegação dos municípios que as integram, no âmbito da cogestão;
- iii) Outras entidades integrantes das comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional.

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, até 30 de novembro de 2023, conforme indicado no ponto 7, e demonstrar as evidências da execução material até 31 de dezembro de 2023, incluindo a evidência da respetiva inclusão nos respetivos planos de cogestão.

12.1.1 — Relativa ao candidato:

[...]

k) Caso o candidato seja um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, com inscrição ativa no registo nacional previsto na Lei n.º 35/98, de 18 de julho, na sua redação atual, relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida:

i) Declaração da ONGA a atestar que o representante em questão (indicar nome) pertence à mesma;

ii) Declaração da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente a atestar que o representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, por si designado para a Comissão de Cogestão (identificar qual), representa a organização não-



-governamental (identificar qual) e que essa ONGA poderá formalizar a sua candidatura ao Aviso 'Melhoria das condições de visitaç o em  reas protegidas de  mbito nacional em cogest o', nos termos previstos nesse Aviso.»

10 de agosto de 2022. — A Subdiretora do Fundo Ambiental, *Isabel Nico*.

315606613